

PROJETO DE LEI N° 4745/2018

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.578 de 20 de dezembro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado acrescentar a alínea “d” ao inc. IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º	
.....	
§ 1º	
.....	
IV –	
.....	
d) Associação Abba, Pai em Patos de Minas	R\$ 256.000,00”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 01.10.02.12.361.0007.1.0045 - Construção, Melhorias e Aquisição de Mobiliário e Equipamentos p/ Instituições de Ensino Fundamental, 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte 01-0001-0000-0000 - Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação, ficha 2063, no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 01.08.04.08.243.0010.2.0086 - Apoio às Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente (Subven., Contrib. e Auxílios) - Proteção Social Especial, 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais, Fonte 01-0000-0000-0000 - Recursos Ordinários, ficha 886, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de maio de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 134, DE 14 DE MAIO DE 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que “**altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.578 de 20 de dezembro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona**”.

O presente Projeto de Lei visa acrescentar a alínea “d” ao inc. IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas”, para inserir na lei municipal a **Associação Abba, Pai em Patos de Minas** no rol de entidades que poderão receber repasses financeiros do Município.

A ABBA PAI é uma organização da sociedade civil (OSC) que tem a finalidade de acolhimento e proteção integral da criança e do adolescente em situação de risco, em conformidade com o art. 227 da CR/88.

O Município de Patos de Minas entabulou acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0480.06.002705-2 visando o repasse de recursos públicos, nos seguintes termos:

- a) a efetivação do plano de trabalho alojado às fls. 360 a 369 retroagirá a 1º de fevereiro de 2018, com a sua readequação para que o valor seja de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), mensal;
- b) o Município de Patos de Minas obriga-se a realizar o repasse dos 03 (três) meses atrasados (fevereiro, março e abril de 2018), de uma só vez, no valor de R\$ 66.000,00, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- c) além do repasse mensal, o Município compromete-se a arcar com o pagamento de um aluguel não superior a R\$ 2.000,00;
- d) as partes deixam em aberto a possibilidade de reavaliação do presente acordo, devendo a parte interessada avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nos moldes acordados em juízo, deverá ser repassado a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) até o dia 17/05/2018, e mais 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, todo dia 10 de cada mês, sendo a primeira até o dia 10 de junho de 2018.

Para dar cumprimento ao acordo judicial homologado por sentença, e assegurar recursos para atender o objetivo a OSC, o que evidencia a presença do interesse público, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação com a urgência que o caso requer.

Nesse sentido, com o objetivo do desenvolvimento da atividade da Casa Lar Abba, Pai, o Município estará assegurando o valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) para cobrir as despesas com o seu funcionamento, o que garantirá a prestação de serviços no acolhimento de adolescentes em situação de risco, do sexo masculino, na faixa etária compreendida entre 12 e 18 anos incompletos.

Com efeito, a proteção e assistência à criança e ao adolescente prevista no art, 227 da Constituição Federal é uma obrigação constitucional do Estado, devendo ser assegurada à OSC, que encontra-se em funcionamento, o repasse dos recursos para atendimento ao acordo homologado judicialmente.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de maio de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal